

PORTARIA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 208 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego do Coelho, UPG A- 9 – Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Canarana/MT empreendedor (a) Luis Gustavo Proença Cappellaro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00063/2026/CSB/SEMA, de 03 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/43624.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Canarana/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36502;
- II. Código SNISB Secundário: 36503
- III. Dano Potencial Associado: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO BAIXO;
- V. Empreendedor: Luis Gustavo Proença Cappellaro
- VI. Município/UF: Canarana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: Lat.13°37'51,04"S Long.52°56'42,32"O
- VIII. Altura (m): 6,0
- IX. Volume (hm³): 0,216
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Córrego do Coelho, UPG A- 9 – Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00063/2026/CSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00063/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2026

Assunto: Pré-Classificação quanto à Segurança das barragens a serem construídas - Barragem Fazenda Passo Fundo (Código SNISB nº 36502) e Barragem Montante Fazenda Passo Fundo (Código SNISB nº 36503)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Observação: No requerimento padrão foi solicitado à Classificação quanto à Segurança e Outorga de Obra Hidráulica da Barragem, para acumulação de água de usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, localizada no Córrego Sem Denominação, Coordenadas Geográficas 13º 37' 51.04" S e 52º 56' 42.32" O, na Fazenda Passo Fundo, CAR MT 153301/2018, no município de Canarana / MT. O barramento principal a ser construído apresentará uma área de reservatório de 57.883,02 m², volume de 187.823,78 m³ e altura do maciço de 6,00 metros. Já o barramento localizado a montante, contará com uma área de reservatório de 33.276,53 m², volume de 65.535,74 m³ e altura do maciço de 5,00 metros. Como forma de verificação, procedeu-se à análise das imagens de satélite disponíveis no banco de dados da SEMA, não sendo constatada a existência de qualquer estrutura de barramento previamente construída no local. Dessa forma, em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens, deve ser realizada pré-classificação quanto à segurança, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objeto do presente parecer.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise da **Pré-classificação quanto à Segurança das barragens a serem construídas**, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em projeto. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por ALAHN WELLINGTON DE MORAIS - 03/02/2026 às 16:34:11 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/02/2026 às 15:19:05.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34095585-624 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34095585-624>



SEMAPAR202600063A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

documental:

- Requerimento Padrão em nome do Sr. Luis Gustavo Proença Cappellaro assinado, cujo CPF possui o nº 031.356.541-41, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Canarana/MT (Fls. 13 e 14);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 16);

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 29.111 de 7 de novembro de 2025 (Fl. 17);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT153301/2018 em referência à propriedade Fazenda Passo Fundo, área de 474,5098 ha (Fls. 18 e 19);

- Cópia dos documentos do interessado: Luis Gustavo Proença Cappellaro - CNH (Fl. 22), João Carlos Cappellaro - CNH (Fl. 25) e Comprovante de endereço (Fls. 23 e 24);

- Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral (Fl. 28);

- Cópia dos registros das matrículas nº 1824 (Fls. 29 a 52), 4015 (Fls. 53 a 59), 18371 (Fls. 60 a 65);

- Cópia dos documentos do responsável técnico: André Luiz Machado – Identidade e CPF (Fl. 66), e comprovante de endereço (Fls. 67 e 68);

- Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 79);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 03 a 12);

- Croqui de localização da barragem (Fls. 95 e 274);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, laudo de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, projeto de barragens de terra e de obras fluviais vertedores, levantamento de levantamento topográfico planialtimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento hidrológico, projetos básicos e estudo de ruptura hipotética (ART n.º 1220250235563)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(Fls. 20 e 21);

- Memorial de dimensionamento de barragem projeto executivo – barramento principal (fls. 81 a 100) e barramento montante (fls. 189 a 223);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos – barramento principal (Fls. 101 a 126) e do barramento montante (Fls. 191 a 212);

- Memorial de dimensionamento da barragem – barramento principal (Fls. 127 a 134) e do barramento montante (Fls. 213 a 223);

- Estudos de estabilidade do maciço – barramento principal (Fls. 135 a 150);

- Memorial de dimensionamento das estruturas extravasoras – barramento principal (Fls. 153 a 181) e do barramento montante (Fls. 225 a 239);

- Memorial executivo – barramento principal (Fls. 182 a 187) e do barramento montante (Fls. 240 a 245);

- Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica – barramento principal (Fls. 99 a 101, 152, 279 e 280, 283 a 295) e barramento montante (Fls. 224, 276, 281 e 282, 296 a 307);

- Plano de instrumentação (Fls. 247 a 250);

- Plano de monitoramento, operação e manutenção da barragem (Fls. 251 a 265, 268 a 272);

- Cronograma de execução da barragem principal (Fl. 266) e barramento montante (Fl. 267);

- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - ‘mancha de inundação’ (Fls. 308 a 338).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor(a):	Luis Gustavo Proença Cappellaro
CPF/CNPJ:	031.356.541-41



SEMAPAR202600063A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização do empreendimento:	Para acessar a propriedade a partir do centro de Canarana, siga pela Avenida Mato Grosso, saindo da rotatória da Avenida Rio Grande do Sul com a Avenida Mato Grosso. Continue até a rotatória de acesso à MT-110 e entre na MT-110. Em seguida, prossiga pela MT-220 por aproximadamente 91,10 km e, então, vire direita até o local previsto para a construção das barragens. (Fl. 92)
Nº CAR:	MT153301/2018
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl. 04)
Situação do empreendimento:	Projeto
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Córrego do Coelho
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A- 9 – Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,32 (Fl. 04)
Índice de pluviosidade**:	1620,92

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Fazenda Passo Fundo
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat.13°37'51,04"S Long.52°56'42,32"O
Altura máxima projetada (m)	6,00 (Fl. 04)
Borda livre (m)	0,50 (Fl. 150)
Cota do coroamento (m)	359,00 (Fl. 04)
Comprimento do coroamento (m)	251,73 (Fl. 04)
Largura média do coroamento (m)	6,00 (Fl. 04)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Aluvião (Fl. 06)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	358,00 (Fl. 151)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	358,50 (Fl. 151)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	57.883,02/5,78 (Fl. 151)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	187.823,78/0,187 (Fl. 151)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha)	58.342.11/5,83 (Fl. 151)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)	216.880,06/0,216 (Fl. 151)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR		22,35/500 (Fl. 125)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Monge extravasor, a principal função do extravasor é assegurar a integridade das estruturas da barragem durante o escoamento das cheias. Adicionalmente, pode desempenhar funções secundárias, como a manutenção de uma vazão remanescente a jusante e o esvaziamento controlado do reservatório (Fl. 154).

Vazão da estrutura (m³/s)	4,25 (Fl. 158)
Cota da soleira (m)	353,30 (Fl. 158)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro

Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): O vertedor terá uma base de 10,00 m para atender à vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos. Foi estabelecida uma lâmina de água de 0,50 cm acima da soleira do vertedor e uma folga de 0,50m. Portanto, a cota da soleira do vertedor será de 358,00 m e a cota do nível máximo maximorum será de 358,50 m. O vertedor será construído em concreto, adotando-se um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em concreto em boas condições. Além disso, foi proposta uma inclinação de aproximadamente 1,0%. A instalação do vertedor ocorrerá na ombreira esquerda do barramento, nas coordenadas geográficas Lat.: 13° 37' 53.40" S e Long.: 52° 56' 43.97" O. (Fl. 163).

Vazão da estrutura (m³/s)	22,74 (Fl. 167)
Cota da soleira (m)	358,00 (Fl. 163)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira esquerda

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente será atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural	O responsável técnico descreve que para realização das simulações numéricas, foi utilizado um software, que permite a análise da estabilidade dos taludes da barragem pelo Método de Morgenstern & Price. Esse método foi o escolhido por ser considerado rigoroso. Os módulos utilizados foram o módulo SEEP/W e SLOPE/W do pacote Geostudio da Geoslope International LTDA, utilizado para obtenção dos Fatores de Segurança Mínimos para verificação de atendimento. (Fl. 140). Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante, primeiro enchimento montante, regime de operação jusante, rebaixamento rápido montante e abalo sísmico jusante. (Fl. 146). No estudo é possível verificar que a estrutura do barramento atende aos os fatores de segurança mínimos (FS_{mín}) dos taludes nas etapas de final de construção, regime de enchimento, regime de operação e rebaixamento rápido. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída engenheiro civil e de segurança de trabalho André Luiz Machado (RNP nº 1213996406).
Inclinação dos Taludes e Base do Maciço	O responsável técnico descreve que se adotou inclinação de 3,00:1 no talude de montante, superior à recomendada, visando garantir maior segurança. Para o talude de jusante, foi definida inclinação de 2,25:1, também em conformidade com critérios de estabilidade. Ressalta-se que o material utilizado será proveniente da própria área de implantação da estrutura. A base do barramento será de 37,50 m (Fl. 129).





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Filtros e Drenos de Pé	Conforme apresentado pelo responsável técnico, a espessura mínima do filtro drenante foi fixada em 0,85 m por critérios construtivos. A verificação hidráulica indicou que essa espessura é suficiente para assegurar a capacidade coletora do filtro, uma vez que o caudal calculado é aproximadamente dez vezes inferior à capacidade drenante estimada. Adotou-se inclinação de 3V:1H, gradiente hidráulico aproximado de 0,95 e condutividade hidráulica do material igual a $8,1 \times 10^{-5} \text{ m}^3/\text{s}/\text{m}$ por critério de segurança. O material do filtro foi definido como arenoso, com granulometria determinada pela expressão de Hazen (1982), resultando em diâmetros característicos compatíveis com os critérios usuais de permeabilidade e estabilidade interna do filtro (Fl. 133). Em razão do baixo gradiente hidráulico atuante no tapete drenante, adotou-se material de elevada condutividade hidráulica, de modo a evitar o seu funcionamento em carga. Por critérios construtivos, a espessura dos filtros superior e inferior foi fixada em 0,20 m, enquanto o dreno interno apresenta espessura de 0,40 m (Fl. 133).
-------------------------------	---

Conforme informado pelo responsável técnico, está prevista a construção de outro barramento localizado a montante do Barramento Principal, inserido no mesmo corpo hídrico. A seguir, apresentam-se os principais aspectos e características do barramento a ser implantado a montante:

Tabela 3. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem Montante Fazenda Passo Fundo
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat. $13^{\circ}38'06,93''\text{S}$ Long. $52^{\circ}56'21,85''\text{O}$
Código SNISB:	36503
Finalidade:	Irrigação (Fl. 189)
Área da bacia de contribuição (km²):	0,98 (Fl. 189)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Altura máxima projetada (m)	6,00 (Fl. 189)
Borda livre (m)	0,50
Cota do coroamento (m)	373,00 (Fl. 189)
Comprimento do coroamento (m)	199,08 (Fl. 189)
Largura média do coroamento (m)	5,00 (Fl. 189)
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Aluvião
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 372,00 (Fl. 223)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 372,50 (Fl. 223)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 33.276,53/3,32 (Fl. 223)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 65.535,74/0,065 (Fl. 223)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha) 33.638,66/3,36 (Fl. 223)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³) 82.264,54/0,082 (Fl. 223)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	14,12/500 (Fl. 212)

Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Monge extravasor, a principal função do extravasor é assegurar a integridade das estruturas da barragem durante o escoamento das cheias. Adicionalmente, pode desempenhar funções secundárias, como a manutenção de uma vazão remanescente a jusante e o esvaziamento controlado do reservatório (Fl. 226).

Vazão da estrutura (m³/s)	4,03 (Fl. 230)
Cota da soleira (m)	367,75 (Fl. 230)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Centro

Estrutura Hidráulica 02 (Tipo, forma e material empregado): O vertedor terá uma base de 6,50 m para atender à vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos. Foi estabelecida uma lâmina de água de 0,50 cm acima da soleira do vertedor e uma folga de 0,50 m. Portanto, a cota da soleira do vertedor será de 372,00 m e a cota do nível máximo maximorum será de 372,50 m. O vertedor será construído em concreto, adotando-se um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em concreto em boas condições. Além disso, foi proposta uma inclinação de aproximadamente 1,0%. A instalação do vertedor ocorrerá na ombreira esquerda do barramento, nas coordenadas geográficas Lat.: 13° 38' 8.98" S e Long.: 52° 56' 23.49" O. (Fl. 235).

Vazão da estrutura (m³/s)	14,32 (Fl. 239)
Cota da soleira (m)	372,00 (Fl. 235)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Localização da estrutura hidráulica no Ombreira esquerda
barramento

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente será atendida pela estrutura hidráulica 01. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘Muito pequeno’.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexos I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

A simulação da onda de ruptura da barragem foi utilizada a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados. (Fl. 312). O responsável técnico apresentou o pior caso de rompimento da barragem, ou seja, a ruptura hipotética, por transbordamento, durante a ocorrência de uma cheia extrema na bacia hidrográfica. (Fl. 318).

Com base no volume, nível d'água e altura da barragem estimado, chegou-se ao comprimento calculado, resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 5,85 km a partir da barragem. (Fl. 318). De acordo com o relato do responsável técnico a mancha de inundação da barragem, dentro do polígono formado, representa uma área de 56,39 ha que possivelmente será inundada em caso de rompimento hipotético da barragem, segundo a metodologia simplificada recomendada pela ANA. O eventual rompimento não afetará qualquer estrutura de uso permanente situada a jusante do barramento, impactando apenas uma estrada de uso vicinal. (Fl. 319). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 334 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local, mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (1)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	BAIXO (Com possibilidade de impactar somente área rural, sem nenhum aglomerado rural* na área afetada) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		05

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Nesse contexto, critérios gerais, como a forma como a barragem será ampliada, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. **A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (CT2)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)		
Tipo de fundação (CT4)		
Idade da barragem (CT5)		
Vazão de projeto (CT6)		
CT = Somatória (a até f)-		



SEMAPAR202600063A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)		
Percolação (EC3)		
Deformações e Recalques (EC4)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)		
EC = Somatória (q até l) -		

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)		
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)		
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)		
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)		
PS = Somatória (n até r) -		

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.4 RESUMO DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

A Pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3. Resumo da Pré-classificação.

NOME DAS BARRAGENS:	Barragem Fazenda Passo Fundo e Barragem Montante Fazenda Passo Fundo
EMPREENDEDOR:	Luis Gustavo Proença Cappellaro

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO PEQUENO ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	-

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras de ampliação, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	
$CT + EC + PSB$	
CRI	

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

5.PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo. Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação das barragens a ser construída ocorrerá após a conclusão das obras e antes do primeiro enchimento do reservatório, ocasião em que será realizada a análise conjunta do DPA e do CRI correspondentes.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº **36502**.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável. As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Setembro/2027 Após a conclusão das obras
2. Apresentar o projeto ‘ <i>As Built</i> ’ após conclusões das obras dos barramentos e relatório fotográfico da execução.*	Setembro/2027 Após a conclusão das obras

Nota: *O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Coordenadoria dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que “o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II”.

2. Protocolizar os projetos ‘*As Built*’ após conclusões das obras de construção dos barramentos, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



SEMAPAR202600063A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
206/2026	35630	Espólio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Sem denominação, afluente do Rio Tanguru, UPG A-9 Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana /MT	13°33'26,81" 51°58'25,39"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
207/2026	36507	Décio Martino	Barragem	Córrego Capim, afluente do Rio Sete de setembro, UPG A-9 Sub - Bacia do Rio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°30'50,33" 52°22'55,66"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Baixo
208/2026	36502 36503	Luis Gustavo Proença Cappellaro	Barragem	Sem denominação, afluente do Córrego do Coelho, UPG A-9 - Alto Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana/MT	13°37'51,04" 52°56'42,32"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Baixo
209/2026	36508	Agropecuária Giroletti Ltda.	Tanque Pulmão	Sem denominação A-6 Manissaúa - Miçú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Santa Carmem/MT	12°12'50,39" 55°00'33,07"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Baixo

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT